

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

### **DESPACHO n.º 09/2020**

#### **ADOÇÃO DO REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE JORNADA CONTÍNUA A OBSERVAR PELOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES**

##### **CONSIDERANDO:**

Que a situação de emergência sanitária provocada pela doença COVID-19 ocasionou a declaração do estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual, foi sucessivamente renovado, e se manteve até ao dia 2 de maio de 2020.

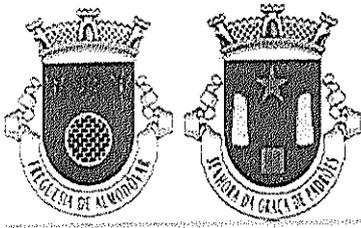
Que, subseqüentemente, foi declarada a situação de calamidade, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, produzindo efeitos de 3 de maio, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Que o Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que deu execução à declaração do estado de emergência, e do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que veio estabelecer um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID-19, adotou um conjunto de medidas que teve impacto na atividade dos serviços públicos.

Que durante a pandemia do novo coronavírus e pelo menos até final de maio, a rotatividade de horários e o teletrabalho foram as soluções encontradas para assegurar o distanciamento social e tentar travar o surto, o que significou pôr a trabalhar em casa trabalhadores, cujas funções são compatíveis com o teletrabalho.

Que, visando o regresso à normalidade possível, pretendemos manter algumas situações de teletrabalho, a acordar entre o trabalhador e o serviço a que pertence, quando tal seja exigido por Lei, assegurando que as presentes circunstâncias não prejudiquem quaisquer direitos dos trabalhadores em funções públicas.

Que, a modalidade de horário de jornada contínua tem vindo a ser adotada todos os anos para todos os trabalhadores que exercem funções no exterior e que face à situação epidemiológica vivida, no período atual, em virtude do surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 por este provocada, impõe-se que este ano, esta modalidade de horário seja extensível a outros trabalhadores.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

Que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 110º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades da União das Freguesias pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica no caso concreto.

Que nos termos do 1.º do artigo 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei.

Que ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do citado artigo, o empregador deve ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e da saúde dos seus trabalhadores.

Que a União das Freguesias, através dos seus órgãos decisores, deve ainda promover um esforço tendente à melhoria contínua dos métodos da organização do trabalho, com ganhos de eficácia e eficiência.

Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º - no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

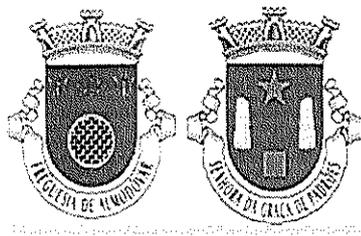
Assim sendo e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto n.º 5 do art.º 13.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços da União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, em vigor, DETERMINO:

1.º - Que nos edifícios da União das Freguesias seja adotado seguinte período de funcionamento: Das 8h:30m às 14h:30m.

2.º Que, para cumprimento do período de funcionamento previsto no número anterior, seja adotada a modalidade de horário de jornada contínua pelos trabalhadores da União das Freguesias que exerçam as funções nos edifícios da União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões praticando o seguinte horário de trabalho das 8h:30m às 14h:30m, verificando-se uma pausa de trinta minutos, a acordar com os respetivos superiores hierárquicos.

3.º Que os serviços técnicos/administrativos cujas funções se encontrem a ser asseguradas através do regime de teletrabalho, face à nova conjuntura legal, sejam objeto de reavaliação, caso a caso, por parte dos respetivos Dirigentes, tendo em vista a sua eventual manutenção ou revogação.

4.º Que o presente despacho produza efeitos a 8 de junho e vigore até ao dia 31 de agosto de 2020.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

5.º Todas as situações não expressamente previstas no presente Despacho deverão observar o disposto no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos trabalhadores afetos aos Serviços da Freguesia, em vigor;

6.º Por último, determino que o presente despacho seja presente à próxima reunião de junta, para conhecimento.

Todos os atos administrativos que contrariem o disposto no presente despacho ficam revogados

CUMPRA-SE e publicite-se nos termos da Lei.

União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, aos 03 de junho de 2020

O Presidente da União das Freguesias,

*Domingos Manuel Rocha Guerreiro*



